



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Maio de 2007



Série

Número 97

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Rectificação**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 3/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE,  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 8/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA  
PONTADO PARGO  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 14/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 18/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DACAMACHA  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 27/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DA MADEIRA  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 34/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DA MADEIRA DE DESPORTO PARA  
TODOS  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 38/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO DA RIBEIRABRAVA  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 39/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DACAMACHA  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 41/2007**

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL  
**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 43/2007**

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão o aviso, publicado no Jornal Oficial n.º 86, II Série, de 16 de Maio de 2007, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

« Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2007-07-30, foi autorizada a exoneração da Auxiliar de Serviços Gerais...

- Maria Carmo Jardim da Silva de Castro

Deverá ler-se:

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2007-04-30, foi autorizada a exoneração da Auxiliar de Serviços Gerais...

- Maria Carmo Jardim da Silva de Castro

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 23 de Maio de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO CSSM, José Augusto Roque Martins.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA,

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 3/2007**

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Golfe nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Golfe do Santo da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho e 151/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho

José, como primeiro outorgante, e o Clube de Golfe do Santo da Serra, NIPC 511 034 768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António da Silva Henriques, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela respectiva Associação Europeia de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça dos Campeões Europeus, da Associação Europeia de Golfe, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

**Cláusula 3ª**  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

**Cláusula 4ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.230,20€ (oito mil, duzentos e trinta euros e vinte cêntimos), para a representação de Portugal na Taça dos Campeões Europeus (Golfe Feminino), organizado pela Associação Europeia de Golfe.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Certidão comprovativa da participação na Taça dos Campeões Europeus, organizada pela Associação Europeia de Golfe, na época 2005/2006;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação europeia, caso pretenda celebrar novo contrato programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Associação Europeia de Golfe;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube de Golfe do Santo da Serra, Representado pelo Presidente da Direcção, António da Silva Henriques

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA  
PONTASSOLENSE,

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira  
Fernandes

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO Nº 8/2007

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 156/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de futebol masculino, da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de futebol masculino, da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade

territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 374.098,00€ (trezentos e setenta e quatro mil e noventa e oito euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol masculino da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referida na primeira cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol na época 2006/2007;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avales.

#### Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

#### Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Clausula 8ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense, Representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis)

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
DESPORTIVA DAPONTA DO PARGO

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 14/2007

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo do pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 162/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRÁM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511 132 840 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRÁM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino da 1ª e 2ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino da 1ª e 2ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como

a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

#### Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

#### Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino da 1ª e 2ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 71.439,00 € (setenta e um mil quatrocentos e trinta e nove euros), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino 1ª divisão – 37.410,00 €
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão – 7.842,00 €
- Ténis de mesa masculino 1ª divisão – 26.187,00 €.

e 4.489,20 € (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte centimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa.

2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado no total de 8.752,45 € (oito mil, setecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco centimos), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino – 7.528,69 €
- Ténis de mesa masculino – 1.223,76 €

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRÁM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 67.175,75 € (sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco euros e setenta e cinco centimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

#### Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRÁM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação europeia, caso pretenda celebrar novo contrato programa;

g) Apresentar um relatório de actividades, relativa à participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino da 1ª e 2ª divisão, em representação da Região Autónoma da Madeira, da época 2006/2007 e relativa à participação do clube nas provas europeias (época 2005/2006), até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela União Europeia de Ténis de Mesa;

j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

#### Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

#### Cláusula 7ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido

INSTITUTO DO DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO GARACHICO

Homologo  
Funchal, 2 de Abril de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO Nº 18/2007

Considerando que o Clube Desportivo Garachico pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 166/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico, NIPC 511 103 204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de

Mesa e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional da 1ª divisão de ténis de mesa feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 41.113,59 € (quarenta e um mil, cento e treze euros e cinquenta e nove centimos), sendo 37.410,00€ (trinta e sete mil quatrocentos e dez euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional ténis de mesa feminino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 3.703,59 € (três mil setecentos e três euros e cinquenta e nove centimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional 1ª divisão de ténis de mesa feminino e à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da 1ª divisão de ténis de mesa feminino da época 2006/2007, e o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela União Europeia de Ténis de Mesa;

j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 2 de Abril de 2007

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Garachico, Representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA DACAMACHA

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 27/2007

Considerando os elevados custos de manutenção das instalações desportivas;

Considerando que uma boa manutenção das instalações desportivas permite uma melhor utilização das mesmas;

Considerando que o regime de comparticipação financeira, pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes da Região para o suporte dos encargos daí decorrentes.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do

n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 256/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso António Rosa de Almeida e Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, nos custos de manutenção do relvado natural do campo de futebol da Associação Desportiva da Camacha.

CLÁUSULA SEGUNDA  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a comparticipação financeira nos custos de manutenção do relvado natural do campo de futebol da Associação Desportiva da Camacha.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda alcançar as seguintes finalidades específicas:

- Manter o relvado nas melhores condições ao longo de toda a época desportiva;
- Garantir as melhores condições para treino e competição das equipas sénior e de formação.

CLÁUSULA TERCEIRA  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar um programa detalhado da manutenção do relvado, e o respectivo orçamento e cronograma financeiro.
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pela manutenção do relvado;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à manutenção do relvado, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 1 de Junho de 2007 um relatório da manutenção do relvado, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas;
- f) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

CLÁUSULA QUARTA  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 16.950,00€ (dezassex mil novecentos e cinquenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2007, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de manutenção do relvado devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

**CLÁUSULA SEXTA**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**CLÁUSULA OITAVA**  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz os seus efeitos desde 17 de Junho de 2006 até 16 de Junho de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2007, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Celso António Rosa de Almeida e Silva

**INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE  
DESPORTOS DAMADEIRA**

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 34/2007**

Considerando que a Associação de Desportos da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 251/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Desportos da Madeira, NIPC 511 010 648, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Alfred Heinz Witwer, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2007, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nas modalidades de Ciclismo, Esgrima, Kickboxing e Surf Bodyboard, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos

envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial, à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem e à aquisição do ringue.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

#### Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Abril de 2007 até 31 de Março de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

#### Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 109.158,89 € (cento e nove mil, cento e cinquenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:

- a) 2007 – 81.869,13 € (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove euros e treze cêntimos);
- b) 2008 – 27.289,76 € (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

#### Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Março de 2008, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2008, caso pretenda celebrar novo contrato programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Março de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

#### Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

#### Cláusula 7ª (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, Associação de Desportos da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Alfred Heinz Witwer

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DAMADEIRADE  
DESPORTO PARATODOS

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 38/2007

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando a necessidade urgente de intervenções para mobilizar os jovens, adultos e idosos com a finalidade de invertermos a prevalente taxa de sedentarismo;

Considerando que o desporto de recreação e lazer constitui igualmente um veículo fundamental de alcance de estilos de vida saudáveis;

Considerando que os sistemas de saúde poderão reduzir os custos com os cuidados primários de saúde se a população sedentária aumentar gradualmente os seus níveis de actividade física;

Considerando que é através de actividades desportivas regulares que se obtém benefícios ao nível da saúde;

Considerando a necessidade de ocupação dos tempos livres das crianças durante o período de férias lectivas;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do

n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 254/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o

presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação da Madeira de Desporto para Todos, NIPC 511 096 011, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Duarte Nélio Dias Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos eventos desportivos no âmbito do desporto para todos, que teve lugar na Região Autónoma da Madeira durante os anos de 2004 e de 2005, os quais ficam anexos ao presente contrato programa fazendo dele parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivos a realização dos eventos desportivos, no âmbito do Desporto para Todos, que tiveram lugar na Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda contribuir para a ocupação dos tempos livres da população da Região, na promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto dos cidadãos madeirenses.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 317.856,79 € (trezentos e dezassete mil oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), para os eventos desportivos realizados no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira, referida na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

**Cláusula 5ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades os recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Avaliação comprovativa da realização dos eventos desportivos no âmbito do Desporto para Todos, no ano de 2004 e 2005;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar os relatórios de actividades relativos aos eventos de 2004 e eventos de 2005, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas tratados e alcançados;
- f) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades no âmbito do Desporto para Todos.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatórios e contas do ano anterior.
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

**Cláusula 6ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

**Cláusula 7ª**  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato programa por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional se não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

Segundo Outorgante, Associação da Madeira de Desporto para Todos, representada pelo Presidente da Direcção, Duarte Nélio Dias Oliveira

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO  
DARIBEIRABRAVA

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José  
Vieira Fernandes

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO Nº 39/2007

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do

n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 255/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, NIPC 511 000 197, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Ismael Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização do XVI Rali Luís Mendes e Rali Costa do Sol, integrados no Campeonato Regional de Ralis, que tiveram lugar na Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2004.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivos apoiar a realização do Campeonato Regional de Ralis na Região, bem como possibilitar às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover as localidades onde se realizam os ralis e contribuir para o turismo interno e a dinamização da economia local.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 12.469,94 € (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos) para os ralis realizados na Região Autónoma da Madeira, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2007, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:  
- Relatórios e contas do ano anterior.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante, Clube Desportivo da Ribeira Brava, Representado pelo Presidente da Direcção, Ismael Fernandes

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA DACAMACHA

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO Nº 41/2007

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do

n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 255/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso António Rosa de Almeida e Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à realização do XV Rali da Camacha, integrado no Campeonato Regional de Ralis, que teve lugar na Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2004.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos apoiar a realização do Campeonato Regional de Ralis na Região, bem

como possibilitar às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover as localidades onde se realizam os ralis e contribuir para o turismo interno e a dinamização da economia local.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 6.234,97€ (seis mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos) para o rali realizado na Região Autónoma da Madeira, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2007, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Janeiro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatórios e contas do ano anterior.
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos

os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRÁM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva da Camacha, Representado pelo Presidente da Direcção, Celso António Rosa de Almeida e Silva

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO NACIONAL

Homologo  
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 43/2007

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do

n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 255/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo

entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRÁM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRÁM no apoio à realização do Rali do Nacional, integrado no Campeonato Regional de Ralis, que teve lugar na Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2004.

#### Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos apoiar a realização do Campeonato Regional de Ralis na Região, bem como possibilitar às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover as localidades onde se realizam os ralis e contribuir para o turismo interno e a dinamização da economia local.

#### Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

#### Cláusula 4ª (Regime de participação financeira)

1. O IDRÁM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 6.234,97€ (seis mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos) para o rali realizado na Região Autónoma da Madeira, referida na primeira cláusula.

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2007, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definido no número desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatórios e contas do ano anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)